

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOCINHOS

LEI Nº 353, em 12 de novembro de 1981.

Retifica parte da Lei 132, de 03 de novembro de 1962 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - O artigo 1º da Lei 132, de 03 de novembro de 1962, a partir desta data, passa a ter a seguinte redação: terreno medindo 14,10 (quatorze metros e dez centímetros) de frente por 34,10 (trinta e quatro metros e dez centímetros) de fundo, situada na Avenida Presidente Góulio Vargas, com esquina das ruas Emericiana e Antonio Vaz Ribeiro.

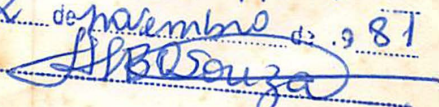
Art. 2º - A partir desta data, cobrar-se-á um pagamento anual de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de Imposto Predial Urbano, corrigindo-se este valôr, de conformidade com as alterações programadas pela Prefeitura Local.

Art. 3º - Os demais artigos constante da Lei nº 132, acima citada, são mantidos inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Focinhos, em 12 de novembro de 1981.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls. 21, 22 v do livro de
Registro de Leis nº 5
Em 12 de novembro de 1981


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 353, em 12 de novembro de 1981.

Retifica parte da Lei 132, de 03 de novembro de 1962 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

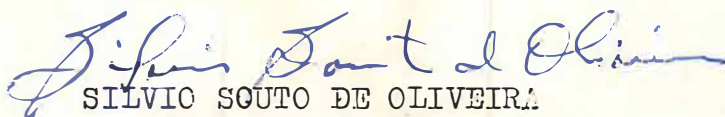
Art. 1º - O artigo 1º da Lei 132, de 03 de novembro de 1962, a partir desta data, passa a ter a seguinte redação: terreno medindo 14,10 (quatorze metros e dez centímetros) de frente por 34,10 (trinta e quatro metros e dez centímetros) de fundos, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, com esquina das ruas Encarniana e Antonio Vaz Ribeiro.

Art. 2º - A partir desta data, cobrar-se-á um pagamento anual de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de Imposto Predial Urbano, corrigindo-se este valôr, de conformidade com as alterações programadas pela Prefeitura Local.


Art. 3º - Os demais artigos constante da Lei nº 132, acima citada, são mantidos inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 12 de novembro de 1981.


SÍLVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às 11h21.22v do livro de
Registro de Leis nº 5
Em 12 de novembro de 1981



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOCINHOS

LEI Nº 353, em 12 de novembro de 1981.

Retifica parte da Lei 132, ' de 03 de novembro de 1962 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - O artigo 1º da Lei 132, de 03 de novembro de 1962, a partir desta data, passa a ter a seguinte redação: terreno medindo 14,10 (quatorze metros e dez centímetros) de frente por 34,10 (trinta e quatro metros e dez centímetros) de fundo, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, com esquina das ruas Emerenciana e Antonio Vaz Ribeiro.

Art. 2º - A partir desta data, cobrar-se-á um pagamento anual de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de Imposto Predial Urbano, corrigindo-se este valôr, de conformidade com as alterações programadas pela Prefeitura Local.

Art. 3º - Os demais artigos constante da Lei nº 132, acima citada, são mantidos inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Focinhos, em 12 de novembro de 1981.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls. 21, 22 do livro de
Registro de Leis nº 5
Em 12 de novembro de 1981
